



RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Decisão nº 13, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 20 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "...a não obediência a quaisquer preceitos do Código Brasileiro Nacional de Aviação Civil...", **leia-se:** "...a não obediência a quaisquer preceitos do Código Brasileiro de Aeronáutica..."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 424, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S02-04	Líder Signature S/A-Brasil	Instalação do sistema de entretenimento da Rosenview	Hawker modelos B200, B200T, B200GT e B200CGT	11.02.2014
2014S02-05	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação da câmera EVS-100 da Max-Viz	Embraer modelos EMB-121A e EMB-121A1	11.02.2014
2014S02-06	Garmin International, Inc.- EUA	SR02120SE (Installation of Aircell ATG-4000 High Speed Internet System and Aircell Axxess II Iridium Satcom or Aircell Aviator 200 SBB Satcom, Aircell ATG-5000 High Speed Internet System all with Wireless Local Area Network)	AML	14.02.2014
2014S02-07	Constant Aviation LLC - EUA	SA03956AT (Installation of Garmin GTN 6XX/7XX Navigation System)	Embraer modelo EMB-505	14.02.2014

Art. 2º O inteiro teor da aprovação citada acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 423, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova a homologação dos cursos de PP-A, Instrutor de Voo de Avião partes teórico/prático, PC/IFR de Avião, Voo por Instrumento parte teórica do Aeroclube de Catanduva.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Instrutor de Voo partes teórico/prático, Piloto Comercial/IFR de Aviação e Voo por Instrumento parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, Aeroclube de Catanduva, localizada à Rua 24 de fevereiro, nº 1700 - Caixa Postal 228, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15801-180, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.127645/2013-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria SMPE nº 76, de 16 de setembro de 2013, que estabelece padronizações e define as regras para apresentação de propostas de convênio no âmbito da Ação 210C-Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas do Programa Temático 2047 - Micro e Pequenas Empresas.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 24-E, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso III, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o art. 2º da Lei n. 12.792, de 28 de março de 2013, regulamentados pelo art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso III, do Decreto n. 8.001, de 10 de maio de 2013, e considerando o disposto no art. 8º do Decreto n. 8.001, de 2013, no art. 14 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 1º, § 2º, inciso XX, e art. 85 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, resolve:

Art. 1º A Portaria SMPE nº 76, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes linhas de ação a serem observadas nos convênios de repasse de recursos celebrados no âmbito da Ação Orçamentária 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas e Empresas do Programa Temático 2047 - Micro e Pequenas Empresas." [NR]

"Art. 2º Poderão apresentar propostas de convênios à Ação Orçamentária 210C os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, observando-se, em todos os casos, a exigência de que a instituição proponente seja beneficiária de emenda parlamentar constante da lei orçamentária anual.

§ 1º Para apresentação de propostas, o proponente deverá realizar o credenciamento e o cadastramento prévios por meio do Sistema de Gestão de Convênio - Portal SICONV, disponível no endereço eletrônico www.convencios.gov.br.

§ 2º Após credenciamento e cadastramento, o proponente deverá realizar a apresentação e envio de proposta por meio do Portal de Convênios, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria." [NR]

Art. 2-A. Os órgãos ou entidades convenientes da Ação 210C poderão atuar em parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, representativas do público alvo das ações do convênio.

Parágrafo único. Quando for aplicável o disposto no § 2º deste artigo, constará do termo de convênio cláusula que indique compromisso do conveniente em realizar processo seletivo para fins de escolha da entidade privada sem fins lucrativos, conforme procedimentos disciplinados pelo CAPÍTULO II - DO CHAMAMENTO PÚBLICO da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

"Art. 4º Será exigida contrapartida exclusivamente financeira do Proponente, observados os parâmetros percentuais mínimos e máximos previstos no artigo 60 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013." [NR]

Art. 4-A. A celebração dos convênios regidos por esta Portaria fica condicionada à existência de cláusula no termo de convênio que indique o compromisso do órgão ou entidade conveniente em adotar, no mínimo, uma das seguintes medidas de incentivo à melhoria do ambiente de negócios na localidade em que serão executadas as ações do convênio:

I - implementação da Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas;

II - implementação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito de competência;

"Art. 5º

XII - contratar ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas ou desportivas de qualquer natureza;

XIV - repasse integral dos recursos do convênio à entidade privada sem fins lucrativos selecionada por meio do procedimento disposto no artigo 2-A desta Portaria." [NR]

Art. 2º Ficam revogados o IV do artigo 1º, os §§ 1º e 2º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 4º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

ATO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

De acordo com o art. 26 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 ficam intimadas a manifestar interesse na continuidade da avaliação de risco de pragas pelo Departamento de Sanidade Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os titulares dos processos descritos nos itens do anexo.

Nº do Processo	Parte Importada	Nome Científico	Origem	Interessado
21000.000249/2003-46	Fruto	Malus domestica	Itália	Cia Brasileira de Distribuição
21000.000292/2003-10	Grão	Triticum aestivum e T. durum	Canadá	Embaixada do Canadá
21000.000293/2003-56	Semente	Avena sativa	Canadá	Embaixada do Canadá
21000.000294/2003-09	Semente	Hordeum vulgare	Canadá	Embaixada do Canadá
21000.000295/2003-45	Semente	Secale cereale	Canadá	Embaixada do Canadá
21000.000477/2003-16	Fruto	Pinus pinea	Espanha	Casa Garcia Com., Imp., e Exp. De Gênero Alimentícios Ltda
21000.000665/2003-44	Fruto	Citrus clementina	Espanha	Embaixada da Espanha
21000.000730/2003-31	Muda	Raphis exelsa	Paraguai	Tropical Garden Comércio de Plantas Ornamentais Ltda.
21000.000731/2003-86	Muda	Cycas revoluta	Paraguai	Tropical Garden Comércio de Plantas Ornamentais Ltda.
21000.000742/2003-66	Planta rasurada	Absinthium gentil	Itália	Santa Flora Comércio de Ervas Ltda
21000.000749/2003-88	Grão	Vigna radiata	China	Compalin Comércio Ltda
21000.000779/2005-56	Semente	Cichorium endivia	Dinamarca	Dirceu Schmaedecke
21000.000795/2008-91	Grão	Arachis hypogaea	Bolívia	CNA - Comercial Nacional de Alimentos Ltda.